



**DECRETO Nº 124, DE 29 DE JUNHO DE 2023**

**REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA  
REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA  
APRESENTAÇÃO DE ESTUDOS DE IMPACTO DE  
VIZINHANÇA – EIV**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, MUNICÍPIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de realização de Audiências Públicas para apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, conforme o artigo 14 da Lei nº 5382/2015 e o artigo 13 da Lei nº 5728/2017, como requisito para aprovação do estudo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a participação da população e partes interessadas, de modo que as intervenções observadas na audiência auxiliem a análise e o parecer final da COMAE quanto à aprovação ou não do EIV;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar os procedimentos definidos na Lei nº 5728/2017 e na Lei nº 5382/2015 para apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança em relação ao local de realização, prazos, aos elementos de publicidade, aos registros e à apresentação do Estudo.





**DECRETA:**

**Art. 1º** A realização de Audiência Pública para apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança, deverá atender os procedimentos definidos na Lei nº 5.728/2017 e na Lei nº 5.382/2015 e neste Decreto regulamentador em relação ao local de realização, prazos, aos elementos de publicidade, aos registros e à apresentação do Estudo.

**Art. 2º** A audiência pública poderá ser realizada presencialmente ou de forma virtual.

**Art. 3º** O local de realização da audiência pública será definido pelo responsável pelo processo, considerando os seguintes requisitos:

I - deverá ter acessibilidade;

II - deverá ser de fácil acesso aos interessados em seu comparecimento, devendo ser observado se há transporte público eficiente, no horário designado, para chegar às suas imediações e para dela retornar, ao final do evento.

III - deverá ser realizada, preferencialmente, no bairro em que se insira o empreendimento ou a atividade, ou em bairro vizinho.

IV – deverá ser informado os dados do local de realização da audiência com no mínimo 30 (trinta) dias antes da realização da mesma, para ser avaliado e aprovado pela Comissão.

V - deverá ter capacidade para, no mínimo 30 pessoas sentadas.

VI - deverá ser realizada em horários alternativos aos do expediente, proporcionando maior facilidade de acesso da população.





**Art. 4º** Em caso de audiências públicas virtuais, a plataforma para transmissão da audiência pública será de responsabilidade do empreendedor, devendo comportar todos os requisitos dispostos nesse Decreto e não deve ter limite de participantes.

**Art. 5º** A audiência pública deverá ser realizada em até 60 (sessenta dias) após a emissão do Parecer Conclusivo da COMAE, informando que o EIV esteja apto para aprovação.

**Art. 6º** Para a adequada divulgação do evento, devem ser observados os seguintes requisitos:

**I** - publicação em jornal de grande circulação, com distribuição em Cariacica, expondo o motivo da audiência, data, hora, local de realização ou plataforma de exibição e local onde haverá informações sobre a plataforma de exibição, em um prazo de no mínimo 15 dias antes da audiência pública, conforme Anexos I e II;

**II** - a responsabilidade pela publicação do aviso de audiência em jornal de grande circulação será do empreendedor;

**III** - a publicação no Diário Oficial do Município do aviso de audiência pública ou cartaz da audiência será solicitada pela COMAE e deverá ser publicada com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência à realização do evento;

**IV** - o empreendedor deverá instalar placa informativa, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da realização da audiência pública virtual, com dimensão mínima de 2m<sup>2</sup> (dois metros quadrados), no local onde será executado o empreendimento com as seguintes informações:

- a) nome do empreendimento;
- b) atividade principal;
- c) área construída;





- d) data e hora da audiência pública virtual;
- e) plataforma de Exibição;
- f) local para maiores Informações.

**Art. 7º** O cartaz para divulgação da Audiência Pública deverá ser publicado nas redes digitais do empreendedor, no site da Prefeitura Municipal de Cariacica e deverá ser fixado em locais de acesso público na área de influência direta (AID) definida no Termo de Referência – TR.

**§ 1º** A arte do cartaz será elaborada pelo setor de Comunicação da PMC.

**§ 2º** A divulgação do cartaz deverá ser comprovada à COMAE.

**Art. 8º** A programação da audiência pública, virtual ou presencial, deve incluir as seguintes etapas:

**I** - abertura dos trabalhos, que pode contemplar uma fala do membro da SEMDEC, com orientação aos participantes sobre a sequência dos trabalhos e sobre as regras para a sua realização;

**II** - apresentação do Estudo pelo consultor/responsável técnico pelo EIV, que deverá ter duração de no mínimo 15 (quinze) minutos e no máximo 25 (trinta) minutos;

**III** - manifestação dos participantes presentes ou feitas pelo chat do aplicativo utilizado para transmitir a audiência, quando virtual;

**IV** - manifestação dos consultores do estudo para respostas das intervenções dos participantes;

**V** - encerramento dos trabalhos, que pode contemplar uma fala do membro da SEMDEC.





§ 1º O tempo destinado à manifestação dos participantes e para resposta dos consultores aos questionamentos será de 30 (trinta) minutos.

§ 2º A audiência pública deverá ser gravada em vídeo e o arquivo deverá ser entregue à COMAE, substituindo a ata.

§ 3º A presença do público será registrada pelo aplicativo utilizado para transmissão da videoconferência de audiência pública, quando for virtual, ou por lista de presença, quando for presencial.

§ 4º O vídeo da audiência pública e o registro de participantes deverão ser entregues à COMAE em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da audiência.

**Art. 9º** A apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV deverá seguir os seguintes critérios:

I - ser didática, com linguagem compreensível para o público, que em sua maioria não é técnico na área.

II - deverá utilizar imagem e som para melhor compreensão dos participantes;

III - deverá demonstrar imagens da localização do empreendimento, o projeto arquitetônico e perspectivas da construção;

IV - o responsável técnico pelo projeto arquitetônico deverá estar presente na audiência pública virtual para esclarecimentos de eventuais dúvidas sobre o projeto arquitetônico.





**Art. 10.** Esse Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 29 de junho de 2023.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**

Prefeito Municipal

**LUCIANA TIBERIO GOMES**

Secretária Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente

PROC. ELET. 20205/2023





## ANEXO I – MODELO PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL

### MODELO DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cariacica, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente – SEMDEC, convida os Cidadãos e Entidades para Audiência Pública relativa ao processo nº \_\_\_\_\_ referente a Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV para implantação de empreendimento (inserir nome do empreendimento) classificado como (inserir o uso - Comercial/Serviço/Institucional/Misto/Industrial) em âmbito (inserir a abrangência - local/municipal/regional), permitida pelo zoneamento (inserir o zoneamento), com área de \_\_\_\_\_ m<sup>2</sup> a ser implantado na Rua \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, Cariacica/ES - Cariacica – ES, atendendo às exigências da Lei Complementar 111/2021, Lei 5382/2015 e 5728/2017.  
Data da realização da Audiência: \_\_\_\_\_  
Local: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Horário: \_\_\_\_\_

## ANEXO II - MODELO PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

A Prefeitura Municipal de Cariacica, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente – SEMDEC, convida os Cidadãos e Entidades para Audiência Pública Virtual relativa ao processo nº \_\_\_\_\_ referente a Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV para implantação de empreendimento (inserir nome do empreendimento) classificado como (inserir o uso - Comercial/Serviço/Institucional/Misto/Industrial) em âmbito (inserir a abrangência - local/municipal/regional), permitida pelo zoneamento (inserir o zoneamento), com área de \_\_\_\_\_ m<sup>2</sup> a ser implantado na Rua \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, Cariacica/ES - Cariacica – ES, atendendo às exigências da Lei Complementar 111/2021, Lei 5382/2015 e 5728/2017.  
Data da realização da Audiência: \_\_\_\_\_  
Horário: \_\_\_\_\_  
Plataforma de transmissão: \_\_\_\_\_  
Maiores informações: \_\_\_\_\_





**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXTRA**  
Cariacica (ES), quinta-feira, 29 de junho de 2023.

Art. 140. Os atos administrativos e processuais previstos neste Código, incluídos os de inspeção, fiscalização e vistoria de Estabelecimentos de Interesse da Saúde, poderão ser virtualizados e otimizados mediante transformação dos processos físicos em virtuais, com vistas a maior agilidade na realização das tarefas rotineiras, por meio de sistema parametrizável que ofereça soluções para as demandas dos regulados e atividades da Administração Pública da Vigilância Sanitária.

Art. 141. Até que sejam autorizadas, por ato do Chefe do Executivo Municipal, a criação das Juntas de Julgamento da 1ª e da 2ª Instância da Vigilância Sanitária, sejam nomeados os seus membros, nos moldes do artigo 103 e publicados seus respectivos regimentos internos, será observado o seguinte:

I - O julgamento das impugnações em primeira instância será realizado pelo Gestor da Vigilância Sanitária, assistido por Assessor Técnico da Secretaria de Saúde;

II - O julgamento dos recursos em segunda e última instância será realizado pelo Secretário Municipal de Saúde, assistido por Procurador Municipal, designado pelo Procurador Geral do Município.

Art. 142. Fica a Secretaria Municipal de Saúde, através de atos próprios do Secretário Municipal de Saúde, autorizada a emitir Normas Técnicas Especiais, destinadas a implementar esta Lei.

§ 1º. As normas técnicas citadas neste artigo estabelecerão definições, critérios e padrões para permitir o controle e a fiscalização das ações e atividades contempladas nesta Lei.

§ 2º. A conveniência da administração pública, no estrito interesse da coletividade, poderá o Poder Público expedir normas técnicas, com vigência temporária ou alterar as definições, critérios e padrões das já existentes.

Art. 143. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 144. Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 29 de junho de 2023.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR  
Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO**

	MICROINFRATOR	PEQUENO INFRATOR I	PEQUENO INFRATOR II	MÉDIO INFRATOR I	MÉDIO INFRATOR II	GRANDE INFRATOR I	GRANDE INFRATOR II
<b>LEVE</b>	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 60.000,00
<b>MÉDIA</b>	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 3.750,00	R\$ 7.500,00	R\$ 30.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 120.000,00
<b>GRAVE</b>	R\$ 1.500,00	R\$ 2.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 45.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 180.000,00
<b>GRAVÍSSIMA</b>	R\$ 2.000,00	R\$ 2.500,00	R\$ 6.250,00	R\$ 12.500,00	R\$ 60.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 240.000,00

**DECRETOS**

**DECRETO Nº 124, DE 29 DE JUNHO DE 2023**

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA APRESENTAÇÃO DE ESTUDOS DE IMPACTO DE VIZINHANÇA – EIV

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, MUNICÍPIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de realização de Audiências Públicas para apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, conforme o artigo 14 da Lei nº 5382/2015 e o artigo 13 da Lei nº 5728/2017, como requisito para aprovação do estudo;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a participação da população e partes interessadas, de modo que as intervenções observadas na audiência auxiliem a análise e o parecer final da COMAE quanto à aprovação ou não do EIV;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos definidos na Lei nº 5728/2017 e na Lei nº 5382/2015 para apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança em relação ao local de realização, prazos, aos elementos de publicidade, aos registros e à apresentação do Estudo.

DECRETA:

Art. 1º A realização de Audiência Pública para apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança, deverá atender os procedimentos definidos na Lei nº 5.728/2017 e na Lei nº 5.382/2015 e neste Decreto regulamentador em relação ao local de realização, prazos, aos elementos de publicidade, aos registros e à apresentação do Estudo.

Art. 2º A audiência pública poderá ser realizada presencialmente ou de forma virtual.

Art. 3º O local de realização da audiência pública será definido pelo responsável pelo processo, considerando os seguintes requisitos:

I - deverá ter acessibilidade;

II - deverá ser de fácil acesso aos interessados em seu comparecimento, devendo ser observado se há transporte público eficiente, no horário designado, para chegar às suas imediações e para dela retornar, ao final do evento.







**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXTRA**  
Cariacica (ES), quinta-feira, 29 de junho de 2023.

III - deverá ser realizada, preferencialmente, no bairro em que se insira o empreendimento ou a atividade, ou em bairro vizinho.

IV - deverá ser informado os dados do local de realização da audiência com no mínimo 30 (trinta) dias antes da realização da mesma, para ser avaliado e aprovado pela Comissão.

V - deverá ter capacidade para, no mínimo 30 pessoas sentadas.

VI - deverá ser realizada em horários alternativos aos do expediente, proporcionando maior facilidade de acesso da população.

Art. 4º Em caso de audiências públicas virtuais, a plataforma para transmissão da audiência pública será de responsabilidade do empreendedor, devendo comportar todos os requisitos dispostos nesse Decreto e não deve ter limite de participantes.

Art. 5º A audiência pública deverá ser realizada em até 60 (sessenta dias) após a emissão do Parecer Conclusivo da COMAE, informando que o EIV esteja apto para aprovação.

Art. 6º Para a adequada divulgação do evento, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - publicação em jornal de grande circulação, com distribuição em Cariacica, expondo o motivo da audiência, data, hora, local de realização ou plataforma de exibição e local onde haverá informações sobre a plataforma de exibição, em um prazo de no mínimo 15 dias antes da audiência pública, conforme Anexos I e II;

II - a responsabilidade pela publicação do aviso de audiência em jornal de grande circulação será do empreendedor;

III - a publicação no Diário Oficial do Município do aviso de audiência pública ou cartaz da audiência será solicitada pela COMAE e deverá ser publicada com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência à realização do evento;

IV - o empreendedor deverá instalar placa informativa, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da realização da audiência pública virtual, com dimensão mínima de 2m<sup>2</sup> (dois metros quadrados), no local onde será executado o empreendimento com as seguintes informações:

- a) nome do empreendimento;
- b) atividade principal;
- c) área construída;
- d) data e hora da audiência pública virtual;
- e) plataforma de Exibição;
- f) local para maiores Informações.

Art. 7º O cartaz para divulgação da Audiência Pública deverá ser publicado nas redes digitais do empreendedor, no site da Prefeitura Municipal de Cariacica e deverá ser fixado em locais de acesso público na área de influência direta (AID) definida no Termo de Referência - TR.

§ 1º A arte do cartaz será elaborada pelo setor de Comunicação da PMC.

§ 2º A divulgação do cartaz deverá ser comprovada à COMAE.

Art. 8º A programação da audiência pública, virtual ou presencial, deve incluir as seguintes etapas:

I - abertura dos trabalhos, que pode contemplar uma fala do membro da SEMDEC, com orientação aos participantes sobre a sequência dos trabalhos e sobre as regras para a sua realização;

II - apresentação do Estudo pelo consultor/responsável técnico pelo EIV, que deverá ter duração de no mínimo 15 (quinze) minutos e no máximo 25 (trinta) minutos;

III - manifestação dos participantes presentes ou feitas pelo chat do aplicativo utilizado para transmitir a audiência, quando virtual;

IV - manifestação dos consultores do estudo para respostas das intervenções dos participantes;

V - encerramento dos trabalhos, que pode contemplar uma fala do membro da SEMDEC.

§ 1º O tempo destinado à manifestação dos participantes e para resposta dos consultores aos questionamentos será de 30 (trinta) minutos.

§ 2º A audiência pública deverá ser gravada em vídeo e o arquivo deverá ser entregue à COMAE, substituindo a ata.

§ 3º A presença do público será registrada pelo aplicativo utilizado para transmissão da videoconferência de audiência pública, quando for virtual, ou por lista de presença, quando for presencial.

§ 4º O vídeo da audiência pública e o registro de participantes deverão ser entregues à COMAE em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da audiência.

Art. 9º A apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV deverá seguir os seguintes critérios:

I - ser didática, com linguagem compreensível para o público, que em sua maioria não é técnico na área.

II - deverá utilizar imagem e som para melhor compreensão dos participantes;

III - deverá demonstrar imagens da localização do empreendimento, o projeto arquitetônico e perspectivas da construção;

IV - o responsável técnico pelo projeto arquitetônico deverá estar presente na audiência pública virtual para esclarecimentos de eventuais dúvidas sobre o projeto arquitetônico.

Art. 10. Esse Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 29 de junho de 2023.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**

Prefeito Municipal

**LUCIANA TIBERIO GOMES**

Secretária Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente





**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXTRA**  
Cariacica (ES), quinta-feira, 29 de junho de 2023.

**ANEXO I – MODELO PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL**

A Prefeitura Municipal de Cariacica, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente – SEMDEC, convida os Cidadãos e Entidades para Audiência Pública relativa ao processo nº \_\_\_\_\_ referente a Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV para implantação de empreendimento (*inserir nome do empreendimento*) classificado como (*inserir o uso - Comercial/Serviço/Institucional/Misto/Industrial*) em âmbito (*inserir a abrangência - local/municipal/regional*), permitida pelo zoneamento (*inserir o zoneamento*), com área de \_\_\_\_\_ m<sup>2</sup> a ser implantado na Rua \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, Cariacica/ES - Cariacica – ES, atendendo às exigências da Lei Complementar 111/2021, Lei 5382/2015 e 5728/2017.

**Data da realização da Audiência:** \_\_\_\_\_

**Local:** \_\_\_\_\_

**Endereço:** \_\_\_\_\_

**Horário:** \_\_\_\_\_

**ANEXO II - MODELO PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL**

A Prefeitura Municipal de Cariacica, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente – SEMDEC, convida os Cidadãos e Entidades para Audiência Pública Virtual relativa ao processo nº \_\_\_\_\_ referente a Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV para implantação de empreendimento (*inserir nome do empreendimento*) classificado como (*inserir o uso - Comercial/Serviço/Institucional/Misto/Industrial*) em âmbito (*inserir a abrangência - local/municipal/regional*), permitida pelo zoneamento (*inserir o zoneamento*), com área de \_\_\_\_\_ m<sup>2</sup> a ser implantado na Rua \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, Cariacica/ES - Cariacica – ES, atendendo às exigências da Lei Complementar 111/2021, Lei 5382/2015 e 5728/2017.

**Data da realização da Audiência:** \_\_\_\_\_

**Horário:** \_\_\_\_\_

**Plataforma de transmissão:** \_\_\_\_\_

**Maiores informações:** \_\_\_\_\_

**PORTARIAS**

**PORTARIA/GP/Nº 305, DE 29 DE JUNHO DE 2023**

DESIGNA SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal de Cariacica,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para compor a equipe do Serviço de Inspeção Municipal, respondendo com Autoridade Sanitária Municipal para atuar na fiscalização do beneficiamento e processamento dos produtos de origem animal, os servidores relacionados:

I - Bruna Helmer Mattedi, Médico Veterinário, matrícula nº 109895.3;

II - Karina Silva Santana, Coordenador de Inspeção, matrícula nº 97263.12;

III - Rosa Eunice Silva Castro Viguini, Engenheiro Agrônomo, matrícula nº 1202616.1;

IV - Fernanda Uliana Callegari, Nutricionista, matrícula nº 105155.6;

V - Larissa dos Santos Falcão, Nutricionista, matrícula nº 100020.3;

VI - Bruno Machado Thevenard, Médico Veterinário, matrícula nº 110509.3.

Art. 2º Caberá ao servidor designado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial aquelas de inspeção e fiscalização do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 3º O exercício da função atribuída ao servidor designado no Serviço de Inspeção Municipal não será remunerado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 29 de junho de 2023.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR  
Prefeito Municipal

**DIVERSOS**

**RESUMO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO AF Nº 576/2023**

Ref.: ADESAO A ATA Nº 30/2023

Processo: 18505/2023

**Objeto:** Aquisição de mobiliário administrativo, a fim de equipar a secretaria municipal de

